



= LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 28 DE AGOSTO DE 2019=

“Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Educação e sobre o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do art. 3º da Lei 1.169/2015, o Plano Municipal de Educação será revisado e adequado aos novos diagnósticos, mediante avaliação de execução do Plano Municipal de Educação e do cumprimento de suas metas, observando-se, no que couber, o disposto na Lei 13.005/2014, especialmente no que tange a articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

§1º - A revisão e adequação do Plano Municipal de Educação ocorrerá mediante deliberação do Fórum Municipal de Educação em Conferência Municipal de Educação, a ser convocada a cada dois anos.

§2º - Ratifica-se a revisão promovida nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação em Conferência Municipal de Educação realizada em 2018, adequando-se as metas ao Plano Nacional de Educação, conforme Anexos I e II.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracambi, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

JCS



Art. 4º. São membros natos do Fórum Municipal de Educação o Secretário de Educação e Esportes, os membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como servidores designados pelo Secretário de Educação e Esportes mediante Portaria.

§1º - Os Conselhos Municipais mencionados no *caput* deverão indicar, no mínimo, um representante para compor o Fórum, preferencialmente dentre os membros da sociedade civil.

§2º - O Secretário de Educação e Esportes poderá designar servidores de outras Secretarias para compor o Fórum Municipal de Educação, mediante a indicação do respectivo Secretário.

§3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, em seu regimento interno.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário de Educação e Esportes ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente para a realização da Conferência Municipal de Educação, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria de Educação e Esportes do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 8º. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



ANEXO I

Adequação das metas ao texto do Plano Nacional de Educação

META SOBRE EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META SOBRE ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META SOBRE ENSINO MÉDIO

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META SOBRE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META SOBRE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

META SOBRE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

META SOBRE ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor



escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META SOBRE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META SOBRE EJA INTEGRADA

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META SOBRE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META SOBRE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META SOBRE PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META SOBRE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

PUBLICADO
29 AGO 2019



META SOBRE FORMAÇÃO

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META SOBRE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

META SOBRE PLANOS DE CARREIRA

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META SOBRE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2019.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
29 AGO 2019



ANEXO II

Segue abaixo a descrição das estratégias alteradas na Conferência Municipal de Educação, com a redação de cada item revisada:

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REVISADAS	
Redação original	Redação atual, após a revisão
1.7 - Manter e estimular o atendimento das crianças do campo em suas especificidades, contribuindo para a formação e ressignificação da sua identidade camponesa, oferecendo acesso e permanência garantidas em creche e pré-escola, de acordo com a meta estabelecida.	1.7 - Manter o atendimento integral da criança em suas especificidades, acesso e permanência garantidos em creches e pré-escola de acordo com a meta estabelecida.
1.9 - Garantir a acessibilidade de crianças com necessidades educativas especiais, em Creche e na Pré-escola, bem como o acompanhamento pedagógico e especializado, se necessário for, a presença de um professor assistente que atenda à necessidade específica da criança, visando uma educação de qualidade, onde possa desenvolver seu potencial amparada, devidamente e juntamente com os demais, de acordo com a Lei de Inclusão da Educação.	1.9 - Garantir a acessibilidade de crianças com necessidades educativas especiais, em Creche e na Pré-escola, bem como o acompanhamento pedagógico e especializado mediante avaliação médica, laudo e acompanhamento médico preferencialmente no sistema público de saúde e avaliação pedagógica para, se necessário for, a presença de mediador e/ou adaptações que atendam a necessidade específica da criança visando uma educação de qualidade, onde possa desenvolver seu potencial amparada, devidamente e juntamente com os demais, de acordo com a Lei de Inclusão da Educação.
1.10- Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre a Educação Infantil e o atendimento educacional especializado complementar em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, cegas ou com baixa visão.	1.10 - Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre a Educação Infantil e o atendimento educacional especializado complementar em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em unidades próprias no contraturno e acompanhada do responsável, instituições especializadas, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, cegas ou com baixa visão.
2.1- Acompanhar, individualmente, os alunos através de registro de sua frequência nos diários de classe, relatórios e através das tecnologias de informações existentes na Rede Municipal.	2.1 – Acompanhar, individualmente, os alunos através de registro de sua frequência nos diários de classe, relatórios e através das tecnologias de informações existentes na Rede Municipal, a fim de erradicar a evasão escolar.
2.4 - Criar, manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	2.4 - Criar, manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, de modo a combater a evasão escolar e reduzir as desigualdades.
2.7 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias	2.7 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias



educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegure as Metas da Educação no Município de Paracambi.	educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, assim como promover a formação para docentes e demais profissionais da educação em tecnologias da informação e comunicações TIC's no sistema de ensino.
2.10 - Promover formação para docentes e demais profissionais da educação em tecnologias da informação e comunicações TIC's. (RETIRADO)	Excluída
2.12 - Criar um Programa para atender à Correção de Fluxo no combate à evasão e à retenção escolar, implementando uma política pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes, que se encontram em defasagem idade-etapa, progredir nas suas aprendizagens, garantindo a tecnologia educacional, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas. (RETIRADO)	Excluída
3.1 - Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	3.1 - Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares alinhados à BNCC que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3.2 -- A expansão gradual do número de escolas públicas de Ensino Médio, de acordo com as necessidades de infraestrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual.	3.2 - A expansão gradual do número de escolas públicas de Ensino Médio, bem como a qualidade do corpo técnico administrativo e pedagógico de acordo com as necessidades de infraestrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual, com o intuito de viabilizar a qualidade.
3.4 -- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, das pessoas com deficiência e demais necessidades regionais.	3.4 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, das pessoas com deficiência e demais necessidades regionais, de forma a garantir acesso e a permanência dos estudantes.
3.9 -- Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.	3.9 -- Viabilizar e fomentar Programas de Educação e de Cultura, através de parcerias, para a população, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar em conjunto

João



	com o ambiente formal de ensino.
5.4 - Selecionar, tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando uma metodologia direcionada ao processo de desenvolvimento cognitivo do educando nessa fase, para que se dê, de fato, o conhecimento previsto.	5.4 – Selecionar e viabilizar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e inovações das práticas pedagógicas para alfabetização de crianças, assegurando uma metodologia direcionada ao processo de desenvolvimento cognitivo do educando nessa fase, para que se dê, de fato, o conhecimento previsto.
5.5- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovações das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegure a alfabetização e favoreça a abordagem metodológica direcionada a esta fase da escolarização da criança. (RETIRADO)	Excluída
5.8- Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar um Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.	5.8 - Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar um Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano, preferencialmente, consolidando esse processo até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
6.4 - Planejar e oferecer encontros dos monitores da educação em tempo integral, visando a discussão de uma postura pedagógica na aplicação das atividades oferecidas.	6.4 - Planejar e oferecer encontros dos profissionais da educação em tempo integral, visando a discussão de uma postura pedagógica na aplicação das atividades oferecidas.
6.6 - Promover o acesso a tanques de areia, a variedade de brinquedos e demais possibilidades, que ofereçam à criança o amplo desenvolvimento de suas potencialidades de modo lúdico e prazeroso.	6.6 - Promover o acesso a diversos recursos, a variedade de brinquedos e demais possibilidades, que ofereçam à criança o amplo desenvolvimento de suas potencialidades de modo lúdico e prazeroso.
6.8- Atender com a educação em tempo integral as escolas do campo, considerando as peculiaridades locais e aproveitando todo o contexto rural a favor do programa, como os espaços e horta, campos para atividades diversificadas e criação de animais, favorecendo o conhecimento e a identidade campesina.	6.8 - Atender com a educação em tempo integral as escolas, considerando as peculiaridades locais e aproveitando toda diversidade do contexto.
6.9- Mobilizar a comunidade e as famílias a participarem, quando possível e necessário, da educação em horário integral, oferecendo oficinas sobre conhecimentos específicos do campo.	6.9 - Mobilizar a comunidade e as famílias a participarem, quando possível e necessário, da educação em horário integral, oferecendo oficinas sobre conhecimentos diversos, respeitando a cultura local.
6.11- Oferecer atividades diversificadas, tais como: artes, esporte, cultura, música, entre outros; através de profissionais habilitados e/ ou qualificados.	6.11 – Oferecer atividades diversificadas, tais como: artes, esporte, cultura, música, entre outros; através de profissionais formados na área de atuação selecionados a partir de uma avaliação epistemológica e democrática, por meio de uma equipe qualificada e nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.
7.1 - Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as	7.1 – Fortalecer a Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada

João



estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
7.9- Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	7.9 – Intensificar a promoção dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura criando um polo de atendimento, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
8.2 -- Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o conselho tutelar, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.	8.2 – Fortalecer as parcerias com as áreas de saúde, assistência social e o conselho tutelar, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
8.4 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.	8.4 – Garantir e promover acesso gratuito a exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.
10.7-- Fazer a diversificação curricular do Ensino Médio para jovens e adultos, preparando-os para o mundo do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, numa Unidade Escolar com plena infraestrutura.	10.7 – Fazer a diversificação curricular dos Ensinos Fundamental e Médio para jovens e adultos, iniciando-os e preparando-os para o mundo do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, numa Unidade Escolar com plena infraestrutura.
15.3 - Viabilizar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial.	15.3 - Viabilizar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação e Educação Especial.
15.4 - Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos professores com formação de Nível Médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa à de atuação docente, em efetivo exercício.	15.4 – Efetivar e implementar parcerias com os cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos professores com formação de Nível Médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa à de atuação docente, em efetivo exercício.
15.6 - Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de parceria entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.	15.6 – Promover políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construídas em regime de parceria entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.
16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União.	16.1 – Realizar através de recursos federais e/ou em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada para todos os profissionais da educação e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União.
17.2 - Valorizar os educadores, com melhores	17.2 - Valorizar os educadores, com melhores



salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o Estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Sistema de Ensino Público do município de Paracambi e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal 11.738/2008, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	salários, de acordo com seu nível de especialização e tempo de serviço, respeitando o Estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Sistema de Ensino Público do município de Paracambi, que deve ser revisado e reestruturado até 2020, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal 11.738/2008, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1 - Favorecer a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e reavaliação dos planos de carreira.	18.1 - Promover a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e reavaliação dos planos de carreira.
18.2 - Implantar, na Rede Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	18.2 - Implantar, na Rede Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por Comissão de Estágio Probatório, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
19.2 - Garantir que a implantação dos Conselhos Escolares seja com a participação do corpo docente, discente, de funcionários e da comunidade.	19.2 - Garantir que a implantação dos Conselhos Escolares seja com a participação do corpo docente, discente, de funcionários e da comunidade, conscientizando da importância do mesmo.
20.6 - - Construir novas escolas públicas, que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, não sendo recomendado o aluguel e a renovação de contratos locatícios já existentes, que somente poderão ocorrer mediante justificativa prévia, salvo as contingências emergenciais, observando a acessibilidade.	20.6 - Construir novas escolas públicas, dando prioridade às creches em tempo integral, visando atender à demanda, além de realizar manutenção das escolas existentes de acordo com a demanda comprovadas a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, não sendo recomendado o aluguel e a renovação de contratos locatícios já existentes, que somente poderão ocorrer mediante justificativa prévia, salvo as contingências emergenciais, observando a acessibilidade.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
29 AGO 2019